

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

*Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 15.390 , DE 16 DE Setembro DE 2022**

Regulamenta os artigos 59 a 61 da Lei Complementar nº 470/21, dispondo sobre a forma de atuação e competências da Corregedoria Geral do Município, diante da revogação da Lei Complementar nº 236/10 pelo art. 235 da LC nº 470/21.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 18.605/2022,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Compete ao Corregedor Geral do Município:

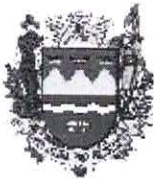
I – presidir as Comissões de Sindicância e de Processo Disciplinar, as quais serão compostas por servidores estáveis com experiência e formação adequadas, nomeados pelo Prefeito, com comunicação ao superior hierárquico dos nomeados para disponibilização nos períodos necessários;

II – examinar monocraticamente em procedimento verificatório prévio a presença de elementos que justifiquem ação disciplinar nos casos de falta de pontualidade e assiduidade, indisciplina, desídia, ineficiência ou inaptidão para o serviço, propondo a instauração ou determinando arquivamento.

**Art. 2º** Compete-lhe ainda:

I – realizar correições ordinárias nos órgãos da Administração Pública, ao longo do exercício de referência, apresentando cronograma ao Secretário Municipal de Justiça e Cidadania;

II – executar as medidas necessárias à pronta execução de correição extraordinária determinadas pelo Prefeito;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

III – submeter à aprovação do Prefeito os relatórios das correições realizadas, ouvida a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania – SMJC sobre eventuais recomendações;

IV – requisitar diretamente a qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou autos de processos administrativos necessários à instrução das correições em curso e de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares;

V – propor ao Prefeito Municipal a instauração de ação disciplinar em razão de fatos apurados nas correições realizadas, assim como recomendações de condutas adequadas a evitar disfunções do serviço público e prevenção de atos lesivos ao interesse público, ouvida a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania – SMJC;

VI – atuar em conjunto com a Ouvidoria do Município na consecução dos fins institucionais daquele órgão e para obtenção de elementos sugestivos de conveniência de realização de correição extraordinária;

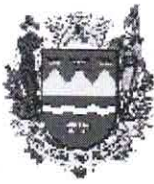
VII – encaminhar ao Prefeito, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e demais órgãos competentes os fatos ilícitos ou de risco à Administração Pública apurados nas correições realizadas, enviando-lhes a correspondente documentação;

**Art. 3º** Quando necessário, as correições serão conduzidas por equipes de correição compostas de, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos designados por Portaria do Corregedor Geral do Município, que a presidirá.

I – os membros das equipes de correição serão requisitados às suas unidades de origem, para as quais retornarão depois de cessadas as respectivas designações como componentes das referidas equipes;

II – o Corregedor Geral do Município poderá instituir tantas equipes de correição quantas forem necessárias para o cumprimento do cronograma das correições ordinárias e à realização das correições especiais;

III – incumbirá ao Corregedor Geral do Município coordenar os trabalhos e desfazer as equipes de correição após a conclusão dos procedimentos que lhes forem cometidos, desde que não sejam imediatamente necessárias à realização de outras correições, ordinárias ou especiais.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Art. 4º** No curso do procedimento, as equipes de correição contarão com o total apoio dos agentes das unidades sujeitas à correição, podendo vistoriar instalações físicas, examinar processos administrativos ou quaisquer outros documentos em tramitação na unidade, verificar sistemas de informação e analisar os respectivos bancos de dados, tomar depoimentos e, enfim, realizar todas as investigações necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

**§ 1º** As equipes de correição deverão respeitar os direitos fundamentais de qualquer pessoa, em especial o de respeito à dignidade e à privacidade, sendo os abusos porventura praticados pelos respectivos membros punidos na forma da Lei.

**§ 2º** A realização das correições não constituirá causa de suspensão ou interrupção dos serviços, os quais deverão seguir seu ritmo habitual.

**Art. 5º** As correições devem ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante despacho fundamentado, e serão encerradas com apresentação de detalhado relatório no qual a equipe responsável, de maneira fundamentada, aponte:

I – a eventual prática de irregularidades, identificando, sempre que possível, os respectivos responsáveis;

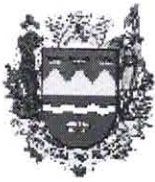
II – sugestões concretas de aperfeiçoamento do serviço, inclusive as que digam respeito a sistemas gerenciais e de informações;

III – medidas objetivando a padronização de procedimentos, de modo a criarem-se condições propícias à propagação de experiências de êxito no âmbito de toda a administração pública municipal;

IV – proposta de novas correições;

V – outras propostas que sejam pertinentes às peculiaridades de cada caso.

**Art. 6º** A Corregedoria Geral do Município contará, para execução dos atos de sua competência, com o apoio técnico das demais Secretarias Municipais, mediante requisição, caso a caso, pelo Corregedor Geral.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*


## *Estado de São Paulo*

**Art. 7º** O Corregedor Geral do Município será assistido diretamente por um Assessor Técnico (do quadro previsto no anexo III da Lei Complementar nº 470/21).

**Art. 8º** Eventuais dúvidas sobre limites da competência da Corregedoria Geral do Município serão submetidas a parecer do Secretário Municipal de Justiça e Cidadania, para exame final pelo Prefeito se houver conflito com outros órgãos.


**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, *16* de *setembro* de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Justiça e Cidadania

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, *16* de *setembro* de 2022.

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais